CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUM

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de maio de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Présidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-PROJETO DE LEI Nº 46/2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã** – **ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2011.

Pirassununga, 9 de maio de 2011.

ADEMAR ALVES LINDO Prefeito Municipal

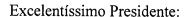


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo







Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II.

Com a presente proposta, a municipalidade poderá subvencionar essa valorosa entidade, no presente exercício, contribuindo no desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao nível de suas manifestações individuais e coletivas, conscientizando crianças, adolescentes e jovens de suas potencialidades de criação de novos rumos mudando seu universo nos âmbitos social, ambiental, cultural e político, oferecendo-lhes a oportunidade de exercer seus talentos naturais, de aprender ofícios, de ter acesso a apoios educacionais e terapêuticos, enfim, dar a eles a possibilidade de influenciar no curso dos acontecimentos de suas realidades comunitária e social, promovendo sua reinserção na sociedade.

No exercício financeiro passado, projeto de lei semelhante foi protocolado nessa Casa de Leis, merecendo aprovação, originando a Lei Municipal nº 3.929, de 22 de abril de 2010.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de maio de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNC

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br 61.2811

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

MA1 20

Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho Membro

0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 0 9 MAI 2011

`Natal Furlan \ Presidente

Otacilio José Barreiros

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 0 9 MAI 2011

140 V V V

ital Furlan Presidente

Relator

Paulo Éduardo Caetano Rosa

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DA	DE	CER	N 10	
r_A	KĽ	CRK	/V -	

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões.

Paulo Eduardo Caetano Rosa Presidente

niro Sinotti Relator

Antonio/Carlos Bueno Gonçalves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REOUERIMENTO

Nº 197/2011

Sala das Se

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na

Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob regime de urgência, o Projeto de Lei nº 46/2011, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental

Sementes do Amanhã - ASA II.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2011.

Leonardo Francisco

-Filho

Vereador

Cmp/asdba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>LEI N° 4.069, DE 11 DE MAIO DE 2</u>011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

- ADEMIRALVES LINDO -Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Data supr

ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessario, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997,

2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.067, DE 3 DE MAIO DE 2011

*_*_*_*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei,

correrão por conta de créditos especiais a serem abertos

posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2011. Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenco Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.068, DE 11 DE MAIO DE 2011

*_*_*_*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2° O auxílio financeiro descrito no artigo 1° será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de

150 km do município de Pirassununga. Art. 3° O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitári de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassad deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em continco

receberem o auxílio para seu transporte; b) comprovar que o estudante esteja

ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao beneficio o estudante que for

reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 2° O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxilios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais. § 3° É proibido à Entidade conveniada dar outra

destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Ártigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.069, DE 11 DE MAIO DE 2011

*_*_*_*

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".........

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 - 08.243.4001.2352 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

*_*_*_.

Pirassununga, 11 de maio de 2011. Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luis Lourenço Secretario Municipal de Administração